



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1951/2017

“Dispõe sobre valor de hora/máquina, bem como o valor cobrado no uso de veículos pertencentes à municipalidade”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Echaporã, a cobrança de hora de máquinas e caminhões, descritos na presente lei, com seus respectivos valores por hora.

Art. 2º - A hora será cobrada desde a saída do almoxarifado da Prefeitura para o destino da atividade até o retorno ao Almoxarifado, ao conforme tabela abaixo:

VEÍCULO/MÁQUINA	REFERÊNCIA	VALOR
CAMINHÃO TOCO	Hora	R\$ 100,00
CAMINHÃO TRUCK	Hora	R\$ 120,00
PÁ CARREGADEIRA	Hora	R\$ 100,00
MOTONIVELADORA	Hora	R\$ 100,00
RETRO ESCAVADEIRA	Hora	R\$ 100,00
CAMINHÃO TRUCK	Viagem de terra para aterro	R\$ 50,00
CAMINHÃO TOCO	Viagem de terra para aterro	R\$ 30,00

Art. 3º - O valor dos serviços a serem realizados pelos veículos de transporte (ônibus) passa a ser de **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado.

Art. 4º - O montante correspondente a utilização de horas de veículos e máquinas, bem como pelo de quilômetros rodado, deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Parágrafo Único – Caso o total de horas não seja suficiente para o termino do serviço pago, o interessado deverá, de imediato recolher a diferença na Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario,

Echaporã/SP em 05 de outubro de 2.017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario